



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 039/2021.

J U S T I F I C A T I V A

Senhores Vereadores:

Excelentíssima Senhora Presidente,

Incluso, remeto à análise e aprovação dessa colenda Câmara Legislativa, o Projeto de Lei que estabelece prioridade nas consultas médicas e exames de saúde e ainda dispõe sobre o agendamento telefônico e através do site da Prefeitura Municipal de consultas médicas para pacientes idosos, portadores de deficiência e gestantes, previamente cadastrados nas unidades de saúde do município de Guaçuí.

Determinadas classes de pessoas, tais como Idosos e Portadores de Deficiência bem como Gestantes, várias vezes passam situações difíceis nos postos de saúde pela dificuldade de locomoção e acesso, e é de conhecimento geral que os Idosos e as pessoas Portadoras de Deficiência e Gestantes devem receber prioridades, principalmente no atendimento em serviços públicos.

Nesse ínterim, para garantir a essas pessoas, um serviço mais eficiente e digno, o presente projeto tem como objetivo a possibilidade de agendamento telefônico e através do site da Prefeitura Municipal de consultas para pacientes Idosos e para pessoas com Deficiência já cadastrada nas unidades de saúde do Município.

Esta propositura tem como escopo garantir maior comodidade a esse grupo de pessoas, que necessita de um atendimento preferencial. Também facilitando os serviços já prestados pelos agentes comunitários de saúde, e minimizando assim a necessidade deste grupo ter que se locomover até o posto de atendimento, e de muitas vezes enfrentar filas para marcar uma consulta.

Desta forma, este projeto visa atender da melhor maneira possível esse grupo de pessoas, que necessitam deste tipo específico de estrutura,



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

devido a sua mobilidade reduzida garantindo integral assistência à saúde dessas pessoas, que pela faixa etária ou certas condições físicas, estão mais fragilizadas.

Com a possibilidade de marcar consultas pelo telefone, todo o procedimento envolvendo o agendamento será agilizado, primando assim o bem estar no atendimento específico dos Idosos e das pessoas Portadoras de Deficiência que dependem da saúde pública.

Ante o exposto, estamos propondo ao presente projeto, razão pela qual, esperamos que os nobres Edis, ao apreciar este Projeto de Lei, votem favoravelmente à sua aprovação, pois será de suma importância para a população de nosso município.

Atenciosamente.

VALMIR SANTIAGO
-Autor-



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 039/2021

ESTABELECE PRIORIDADE NAS CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES DE SAÚDE E DISPÕE SOBRE O AGENDAMENTO TELEFÔNICO E ATRAVÉS DO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL PARA PACIENTES IDOSOS, PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E GESTANTES, PREVIAMENTE CADASTRADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ.

A Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, faz saber que o plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica estabelecido prioridade no agendamento de consultas médicas e exames de saúde para pacientes idosos, portadores de deficiência e gestantes.

Parágrafo único: Ficam ressalvadas as prioridades de urgência médica devidamente justificadas, em qualquer que seja a situação e idade do paciente.

Art. 2º. A prioridade no agendamento deverá observar o prazo máximo de 20 (vinte) dias.

Art. 3º. Os pacientes idosos, portadores de deficiência e gestantes poderão agendar, por telefone e através do site da Prefeitura Municipal, as suas consultas médicas nas Unidades de Saúde do município de Guaçuí.

Art. 4º. O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas Unidades de Saúde onde o paciente já estiver previamente cadastrado.

Art. 5º. Para receber o atendimento agendado por telefone ou através do site da Prefeitura Municipal, o paciente deverá apresentar na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade e comprovante de residência juntamente com o cartão do Sistema Único de Saúde – SUS.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Art. 6º. As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaçuí-ES, ao 13º (décimo terceiro) dia do mês de setembro de 2021.

VALMIR SANTIAGO
Vereador